

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2026 - PRIMEIRAS OBRAS

**EXECUÇÃO CULTURAL DE PROJETOS DESTINADOS À PRODUÇÃO DE PRIMEIRAS
OBRAS AUTORAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Olá, agentes culturais de Caraguatatuba-SP!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Caraguatatuba-SP.

Deste modo, a Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de primeiras obras para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar a criação, produção e circulação de trabalhos artísticos e culturais inéditos desenvolvidos por agentes culturais de Caraguatatuba-SP que estejam realizando sua primeira obra ou seu primeiro projeto autoral no campo artístico-cultural.

A iniciativa busca ampliar o acesso às políticas públicas de cultura, estimular novos criadores e fortalecer a renovação das expressões culturais do município.

Para fins deste Edital, considera-se primeira obra a primeira produção artística autônoma de autoria ou coautoria principal do proponente, na linguagem cultural em que se inscreve, destinada à apresentação, publicação, exibição, lançamento ou circulação pública.

A obra inscrita não poderá ter sido anteriormente lançada, publicada, exibida ou circulada publicamente como obra autoral finalizada em formato equivalente, nem ter recebido recursos públicos destinados à sua produção.

Não descaracterizam a condição de primeira obra as participações anteriores do proponente em coletâneas, mostras estudantis, ações formativas, trabalhos acadêmicos, apresentações amadoras ou como integrante secundário em obras de terceiros, desde que essas experiências não correspondam à apresentação, publicação, exibição ou circulação pública de obra autoral autônoma e finalizada, em formato equivalente ao da proposta inscrita.

No caso de inscrição apresentada por pessoa jurídica ou coletivo sem CNPJ, a condição de primeira obra será aferida em relação ao núcleo artístico responsável pela autoria e execução da proposta, não sendo considerada apenas a data de constituição formal da pessoa jurídica ou do coletivo.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 04 projetos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

Atenção! Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 50 13.392.0166.2480 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e 50.392.0166.2480 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sobre o valor total repassado por Caraguatatuba ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

Do dia 15/07/2026 até às 23h59 do dia 28/08/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside em Caraguatatuba-SP há, pelo menos, 2 anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e

IV – sejam servidores públicos do órgão responsável pelo edital.

V – possuírem contrato no ano de 2026 para prestação de serviços de Incubadora Cultural, assim como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, um projeto e poderá ser contemplado com no máximo um projeto.

Para garantir a clareza na escolha dos editais, caso um proponente concorra a mais de um edital dentro da mesma categoria (fomento ou premiação) e seja habilitado em mais de um,

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

será considerada apenas a candidatura de maior valor financeiro. Por exemplo, se um proponente se inscrever em dois editais de premiação e for selecionado em ambos, apenas

a premiação de maior valor será considerada. Essa regra assegura que o apoio financeiro seja distribuído de maneira justa e eficiente entre os proponentes.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1. O agente cultural deverá realizar sua inscrição exclusivamente por meio da plataforma Google Forms, disponível em <https://forms.gle/or2iVpJRP2JVhC6D7> , preenchendo os campos obrigatórios do formulário eletrônico de inscrição e anexando a seguinte documentação:

- a) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de agente periférico, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Para os proponentes sem acesso à internet, recomendamos a utilização dos computadores com acesso à rede para realização da inscrição, disponíveis na sede da

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

FUNDACC, na Rua Santa Cruz, nº 396, Centro - Caraguatatuba/SP, de segunda-feira à sexta-feira, das 9h00 às 16h00.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

São previstas inscrições de forma oral para pessoas idosas, com deficiências ou em situação de vulnerabilidade social. Para estes casos é necessário ligar (12) 3897-5660 e agendar com a Comissão de Acompanhamento da Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em Caraguatatuba (CAIPNAB) até o dia 20 de agosto de 2026.

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas) – 1 vaga;
- b) agentes de áreas periféricas – 1 vaga;

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, de acordo com anexo VIII e IX.

Para fins deste edital, consideram-se agentes culturais periféricos aqueles que residem ou desenvolvem suas atividades culturais em bairros periféricos, comunidades tradicionais, áreas de vulnerabilidade social ou territórios com histórico de acesso limitado a políticas públicas culturais. São considerados territórios periféricos:

- I – Alto do Jetuba;
- II – Barranco Alto;
- III – Cantagalo;
- IV – Casa Branca;
- V – Golfinho;
- VI – Jetuba;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- VII – Morro do Algodão;
- VIII – Morro do Chocolate;
- IX – Morro do Querosene;
- X – Olaria;
- XI – Pegorelli;
- XII – Perequê-Mirim;
- XIII – Poço das Antas;
- XIV – Rio Claro;
- XV – Serraria;
- XVI – Travessão; e
- XVII – Vapapesca.

Também serão considerados abrangidos os núcleos, loteamentos, comunidades e denominações locais situados dentro dos limites territoriais dos bairros e localidades acima relacionados, desde que a localização seja comprovada por documento idôneo.

A inclusão dos territórios neste Anexo destina-se exclusivamente à aplicação da ação afirmativa prevista neste Edital e não constitui definição ou alteração do zoneamento urbano oficial do Município.

Atenção! Será atribuído um bônus de pontuação para pessoas em situação de vulnerabilidade: mulheres, pessoas transgêneras, travestis, indígenas, caiçaras e pessoas com deficiência. Porém, não se trata de cota! Assim, por exemplo, uma mulher negra pode receber pontuações extras e ainda concorrer normalmente entre os cotistas.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Procedimento complementar - heteroidentificação

A heteroidentificação constitui procedimento complementar à autodeclaração étnico-racial e destina-se à confirmação da condição declarada pelo proponente como pessoa negra, preta ou parda, exclusivamente com base em suas características fenotípicas socialmente reconhecidas.

O procedimento será aplicado aos proponentes que se autodeclararem pessoas negras e optarem por concorrer às vagas reservadas previstas neste Edital, observadas também as regras relativas à ampla concorrência.

A heteroidentificação será realizada por Comissão de Heteroidentificação composta por pessoas com conhecimento e experiência nas temáticas das relações étnico-raciais e das políticas de ações afirmativas. O procedimento ocorrerá presencialmente, após a divulgação do resultado preliminar da etapa de seleção e antes da fase de habilitação, em data, horário e local previamente divulgados pela FUNDACC.

A sessão será gravada pela Comissão de Heteroidentificação exclusivamente para fins de registro administrativo, controle do procedimento e análise de eventual recurso, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao tratamento da imagem do proponente.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

O resultado da heteroidentificação será divulgado pela FUNDACC, assegurado ao proponente o direito de interpor recurso no prazo e na forma estabelecidos neste Edital.

O não comparecimento do proponente convocado, na data e no horário estabelecidos, sem justificativa aceita pela FUNDACC, implicará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas para pessoas negras. Nessa hipótese, o proponente permanecerá concorrendo às vagas de ampla concorrência, desde que tenha obtido pontuação suficiente e cumpra os demais requisitos deste Edital.

5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ

As pessoas jurídicas e os coletivos sem CNPJ poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas negras ou agentes periféricos, desde que indiquem, no momento da inscrição, o critério de enquadramento utilizado e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I – no caso de pessoa jurídica, mais da metade das pessoas que integram seu quadro societário deverá ser composta por pessoas negras ou agentes periféricos, conforme a modalidade de cota escolhida;

II – a pessoa responsável pela liderança principal da proposta deverá ser pessoa negra ou agente periférico ou, quando a liderança for exercida de forma colegiada, mais da metade das pessoas indicadas como lideranças deverá pertencer ao grupo beneficiário da respectiva cota; ou

III – mais da metade das pessoas que integram a equipe responsável pela execução da proposta deverá ser composta por pessoas negras ou agentes periféricos, conforme a modalidade de cota escolhida.

As pessoas físicas consideradas para o enquadramento da pessoa jurídica ou do coletivo sem CNPJ na respectiva cota deverão apresentar as autodeclarações previstas nos Anexos VIII e IX.

Nos casos de concorrência às vagas reservadas para pessoas negras, o procedimento complementar de heteroidentificação será realizado com as pessoas consideradas para o atendimento do critério de enquadramento indicado na inscrição, da seguinte forma:

I – quando utilizado o critério de composição societária, deverão participar do procedimento as pessoas negras integrantes do quadro societário consideradas para a formação da maioria exigida;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

II – quando utilizado o critério de liderança, deverá participar a pessoa indicada como liderança principal ou, no caso de liderança colegiada, as pessoas negras consideradas para a formação da maioria exigida; e

III – quando utilizado o critério de composição da equipe, deverão participar as pessoas negras consideradas para a formação da maioria exigida.

A pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ perderá o direito de concorrer às vagas reservadas para pessoas negras somente quando, em razão da não confirmação da autodeclaração ou do não comparecimento injustificado de uma ou mais pessoas convocadas, deixar de atender ao critério de enquadramento indicado no momento da inscrição.

Na hipótese de perda do direito à cota, a inscrição permanecerá válida para as vagas de ampla concorrência, desde que a proposta tenha obtido pontuação suficiente e sejam atendidos os demais requisitos deste Edital.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Fundacc de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 1 ano da assinatura do termo de execução cultural prorrogável por igual período

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha

orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão 5 (cinco) pareceristas contratados de acordo com o resultado final do Edital de Chamamento Público para prestação de serviços de Pareceristas e nomeados por Portaria designada pela Presidente da FUNDACC.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto, inclusive na condição de Incubadora de Projetos Culturais contratada pela Fundacc no ano de 2026;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro; e

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.6.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Caraguatatuba e no site oficial da Fundacc.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de email para pnab@fundacc.sp.gov.br no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Caraguatatuba e no site oficial da Fundacc.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Documentos necessários

Após a publicação do resultado da etapa de seleção e classificação das propostas culturais, serão chamados para a etapa de habilitação documental exclusivamente os proponentes classificados até o limite correspondente a 2,5 vezes o número de vagas previstas neste Edital, observada rigorosamente a ordem decrescente de pontuação.

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo descrito no Cronograma (Anexo XII), por meio de e-mail para pnab@fundacc.sp.gov.br, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de Caraguatatuba e pelo Estado de São Paulo, respectivamente;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V – comprovação de residência no Município de Caraguatatuba pelo período mínimo de 2 (dois) anos, mediante:

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

a) apresentação de um comprovante de endereço atual, emitido, preferencialmente, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento das inscrições, e de um comprovante de endereço emitido há, pelo menos, 2 (dois) anos, contados do último dia do período de inscrições; ou

b) apresentação de declaração de residência, assinada pelo agente cultural, na qual conste que reside no Município de Caraguatatuba há, pelo menos, 2 (dois) anos;

VI - comprovação de atuação cultural: apresentação de declaração de atuação cultural em Caraguatatuba, acompanhada de um ou mais documentos que, considerados em conjunto, demonstrem o desenvolvimento de atividades culturais no Município durante período igual ou superior a 2 (dois) anos (através de contratos, certificados, registros fotográficos, publicações ou outros documentos idôneos que demonstrem a realização de atividades culturais no Município).

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de Caraguatatuba e pelo Estado de São Paulo, respectivamente.

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IX – comprovação de sede no Município de Caraguatatuba pelo período mínimo de 2 (dois) anos, mediante:

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

a) apresentação de um comprovante de endereço atual, emitido, preferencialmente, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento das inscrições, e de um comprovante de endereço emitido há, pelo menos, 2 (dois) anos, contados do último dia do período de inscrições; ou

b) apresentação de declaração de sede, assinada pelo agente cultural, na qual conste que reside no Município de Caraguatatuba há, pelo menos, 2 (dois) anos;

XI - comprovação de atuação cultural: apresentação de declaração de atuação cultural em Caraguatatuba, acompanhada de um ou mais documentos que, considerados em conjunto, demonstrem o desenvolvimento de atividades culturais no Município durante período igual ou superior a 2 (dois) anos (através de contratos, certificados, registros fotográficos, publicações ou outros documentos idôneos que demonstrem a realização de atividades culturais no Município).

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de Caraguatatuba e pelo Estado de São Paulo, respectivamente, em nome do representante do grupo;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V – comprovação de sede no Município de Caraguatatuba pelo período mínimo de 2 (dois) anos, mediante:

a) apresentação de um comprovante de endereço atual, emitido, preferencialmente, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento das inscrições, e de um comprovante de endereço emitido há, pelo menos, 2 (dois) anos, contados do último dia do período de inscrições; ou

b) apresentação de declaração de sede, assinada pelo agente cultural, na qual conste que reside no Município de Caraguatatuba há, pelo menos, 2 (dois) anos;

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

VI - comprovação de atuação cultural: apresentação de declaração de atuação cultural em Caraguatatuba, acompanhada de um ou mais documentos que, considerados em conjunto, demonstrem o desenvolvimento de atividades culturais no Município durante período igual ou superior a 2 (dois) anos (através de contratos, certificados, registros fotográficos, publicações ou outros documentos idôneos que demonstrem a realização de atividades culturais no Município).

Atenção! Para fins deste Edital, serão aceitos como comprovante de residência, domicílio, sede ou endereço:

I - para pessoa física: contas de água, luz, gás, telefone, internet, fatura de cartão, extrato bancário, IPTU, contrato de locação, boleto de condomínio e holerite;

II - para coletivo sem CNPJ: contas de água, luz, gás, telefone, internet, fatura de cartão, extrato bancário, IPTU, contrato de locação, boleto de condomínio e holerite em nome do representante indicado na inscrição;

III - para pessoa jurídica: comprovante de inscrição no CNPJ, inscrição municipal, alvará, contrato social, estatuto, CCMEI, conta de consumo, contrato de locação ou outro documento que comprove sede, filial ou endereço de funcionamento no Município.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Atenção! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

8.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, juntamente à Comissão De Aplicação e

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Implementação da Política Nacional Aldir Blanc em Caraguatatuba (CAIPNAB), que deve ser apresentado por meio de e-mail para pnab@fundacc.sp.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e site oficial da FUNDACC.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Fundacc contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 10 dias após sua convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, do município de Caraguatatuba e da Fundacc de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Fundacc

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 Como o agente cultural presta contas à Fundacc

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado em até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

12.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da FUNDACC, no endereço eletrônico www.fundacc.sp.gov.br, assim como no Diário Oficial do Município de Caraguatatuba.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial da FUNDACC, no endereço eletrônico www.fundacc.sp.gov.br, assim como no Diário Oficial do Município de Caraguatatuba e nas mídias sociais oficiais.

12.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnab@fundacc.sp.gov.br e telefone (12) 3897-5660.

Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão De Aplicação e Implementação da Política Nacional Aldir Blanc em Caraguatatuba (CAIPNAB).

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

12.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

12.5 Das responsabilidades

A execução do projeto cultural aprovado é de inteira responsabilidade do agente cultural contemplado, inclusive quanto à obtenção de autorizações, licenças, alvarás e demais permissões necessárias à realização das atividades previstas.

12.6 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Plano de Trabalho;

Anexo IV - Critérios de seleção;

Anexo V - Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VIII - Declaração étnico-racial;

Anexo IX - Declaração para agente periférico;

Anexo X - Formulário de recurso;

Anexo XI - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo XII - Cronograma.

Caraguatatuba, 15 de julho de 2026

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

HAWIZA BANHEZA CASSIANO
PRESIDENTE CMPCC